



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Cultura, Esporte e Lazer
Gabinete do Vereador Dalton Neves

PROCESSO N°.....: 21864/2025

PROJETO DE LEI N°.: 322/2025

AUTOR.....: Camilo Neves

ASSUNTO.....: Dispõe sobre o acesso dos atletas contemplados pelo Programa Bolsa Atleta às Academias Populares de Musculação da Secretaria de Esportes e Lazer - SEMESP, no município de Vitória e dá outras providências

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Cultura, Esporte e Lazer na forma do Art. 64, da Resolução n° 2.060/2021 - Regimento Interno.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Camillo Neves, que tem por finalidade garantir aos atletas contemplados pelo Programa Bolsa Atleta o acesso às Academias Populares de Musculação mantidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMESP, independentemente de matrícula prévia, visando oferecer condições adequadas de treinamento e aperfeiçoamento físico para os beneficiários do referido programa.

A proposição estabelece que o uso das academias será destinado exclusivamente ao desenvolvimento esportivo, acompanhado por profissional habilitado, observando as normas de funcionamento e convivência das unidades, e terá vigência correspondente ao período de concessão do benefício.

Em votação na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado o parecer exarado pelo Vereador Luiz Enanuel pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Após trâmite regular, fora encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer na Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

É o relatório, passo a opinar.

II – VOTO:

Em detida análise do projeto de lei, será emitido parecer técnico opinativo, conforme preceitua os incisos do artigo 64 da resolução nº 2.060/21, que estabelece a competência da Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Cultura, Esporte e Lazer
Gabinete do Vereador Dalton Neves

O Projeto de Lei em análise encontra respaldo nos princípios constitucionais que tratam da promoção do esporte como direito social e instrumento de inclusão, previstos no **art. 217 da Constituição Federal**, bem como nas diretrizes da **Lei Orgânica do Município de Vitória**, que reconhecem o esporte como meio de promoção da saúde, educação e integração social.

A proposta reforça a importância de garantir aos atletas bolsistas condições adequadas de treinamento, utilizando de forma racional e eficiente a estrutura pública já existente. As Academias Populares representam equipamentos de interesse social voltados à democratização da prática esportiva, sendo legítima a extensão de seu uso a atletas de rendimento vinculados a programas oficiais de incentivo ao esporte.

Além disso, a medida é de baixo impacto financeiro, não implicando em aumento de despesas, uma vez que se utiliza da estrutura já mantida pela administração municipal.

Diante do exposto, manifesto **pela aprovação** do Projeto de Lei, por entender por entender que a iniciativa promove a valorização dos atletas locais, incentiva a prática esportiva e contribui para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer no Município de Vitória.

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua, 31 de outubro de 2025.

DALTO NEVES
Vereador - SDD